



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL 292 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“Concede Reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Braúnas e dá Outras Providências,”

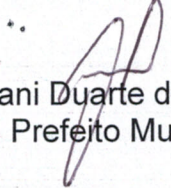
O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido 6,0799% (seis inteiro e setecentos e noventa e nove décimos de milésimos) a título de revisão geral anual, incidentes sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2011, aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas.

Parágrafo único – Aos servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no “caput”, fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Braúnas, 09 de abril de 2012.


Jovani Duarte de Menezes
Prefeito Municipal